

LEI Nº 2996, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre doação de projetos arquitetônicos residenciais e isenção de tributos municipais incidentes sobre as construções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A Prefeitura de Ituiutaba fornecerá, gratuitamente, a pessoas com pequenos rendimentos, projetos arquitetônicos para construção de casa própria, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento através do Departamento de Fiscalização e Licenciamento.

Art.2º - A construção de casas populares de que trata o artigo anterior ficará isenta dos seguintes tributos municipais:

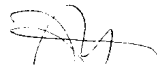
- I - Taxa de Licença para Execução de Obras e Instalações Particulares:
  - a) Aprovação de Projetos;
  - b) Licença para Edificar.
- II - Taxa de Expediente:
  - a) Protocolo;
  - b) Certidão Negativa;
  - c) Alvará.
- III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1º - A isenção concedida na forma deste artigo não desobriga o beneficiário do cumprimento das disposições constantes do Código de Edificações e das normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

§ 2º - O alvará de licença será expedido na forma usual, constando como "Observações" a isenção concedida na forma desta lei.

§ 3º - O projeto arquitetônico e a isenção serão concedidos por requerimento do interessado que comprovar:

- a) ser chefe ou arrimo de família;
- b) ser operário ou desprovido de fortuna;
- c) não perceber rendimentos mensais superiores a três salários mínimos;
- d) não possuir imóvel residencial no Município de Ituiutaba;
- e) residir no Município de Ituiutaba.



Art.4º - A responsabilidade técnica da Prefeitura se restringe aos projetos, não alcançando a fase de execução das obras.

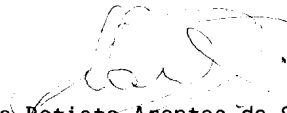
Art.5º - Integram a presente lei:

- I - Anexo I - Memorial Descritivo
- II - Anexo II - Projeto Arquitetônico R1-A
- III - Anexo III - Projeto Arquitetônico R1-B
- IV - Anexo IV - Projeto Arquitetônico R2-A
- V - Anexo V - Projeto Arquitetônico R2-B
- VI - Anexo VI - Projeto Arquitetônico R3-A
- VII - Anexo VII - Projeto Arquitetônico R3-B

Art.6º - O Poder Executivo expedirá normas e instruções necessárias ao cumprimento e aplicação desta lei.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 2836 de 13 de dezembro de 1991.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de novembro de 1993.

  
João Batista Arantes da Silva  
- Prefeito de Ituiutaba -